



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até a data de 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não na dívida ativa ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no período de 1 de setembro até o dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros, para o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de outubro de 2022;

II - pagamento à vista, com 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros, para o período compreendido entre 1 de novembro e 23 de dezembro de 2022;

III - pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados no período compreendido entre 1 de setembro e 23 de dezembro de 2022;

IV - pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com 30% (trinta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados no período compreendido entre 1 de setembro e 23 de dezembro de 2022;

V - pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com 20% (vinte por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados no período compreendido entre 1 de setembro e 23 de dezembro de 2022;

VI - pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados durante todo o período abrangido por esta lei.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Os créditos tributários lançados em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente nas condições dos incisos I e II do art. 3º.

§ 1º A adesão ao Programa de Incentivo à Recuperação Fiscal, para fins de quitação de saldos desses parcelamentos, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irreatável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

§ 2º Os parcelamentos de levantamento fiscal lançados anteriormente a esta lei poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

Art. 5º O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerem nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

Art. 6º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento do pagamento integral da dívida ou da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

Parágrafo único. A adesão de que trata o artigo 2º, com a assinatura do Termo de Acordo, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

Art. 7º Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário prevista no art. 156 do CTN.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de agosto de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de agosto de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”